§1º O não atendimento às solicitações formuladas pela Diretoria de Apoio Jurídico e Institucional, que visem o cumprimento de requisições do Ministério Público ou dos outros órgãos e instituições de caráter fiscalizatório, nos termos do inciso V do caput deste artigo, ou ainda, o descumprimento injustificado do prazo concedido para resposta, ensejará a comunicação do fato à Secretaria de Administração para a instauração de procedimento administrativo disciplinar ao agente omissor, sem prejuízo da comunicação do fato ao Ministério Público para apuração da conduta prevista no artigo 10 da Lei Federal nº 7.347, de 24 de julho de 1985.

§2º Os cargos de Diretor do Departamento de Apoio Jurídico e Institucional e Coordenador Geral Legislativo têm como requisito, para seu preenchimento, ser servidor(a) público(a) efetivo de carreira jurídica e lotação na secretaria."

Art. 9º Acresce-se o artigo 48-B na Lei Complementar nº 624, de 14 de dezembro de 2011, qual passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 48-B Compete a Coordenadoria Geral Legislativa:

I. Manter sob sua responsabilidade, os originais de leis, decretos e outros atos normativos correlacionados, expedidos ou sancionados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, preparando as correspondentes minutas;

II. Administrar o Núcleo de Apoio Legislativo no que diz respeito aos atos de organização, numeração e arquivo – físico ou eletrônico – dos documentos descritos no inciso I deste artigo;

III. Redigir projetos de leis, justificativas de vetos, decretos, ordens de serviço, instruções, regulamentos;

IV. Redigir, registrar, fazer publicar e expedir os atos do Chefe do Poder Executivo Municipal, notadamente aqueles que demandam análise jurídica.

Art. 10 As demais Unidades Organizacionais da Secretaria de Negócios Jurídicos permanecem inalteradas.

Art. 11 Dada a reorganização da presente lei, ficam acrescidas no Anexo I – "Quadro de Cargos em Comissão e Funções de Confiança", previsto no artigo 78 da Lei Complementar 624 de 14 de Dezembro de 2011 e suas alterações, 1 (um) cargo em comissão de Secretário Adjunto de Finanças, 2 (dois) cargos de chefia de Diretor de Departamento, 8 (oito) cargos de chefia de Coordenador Geral, e ficam extintos 2 (dois) cargos de Coordenador.

CARGO	CLASSE	TIPO	QUANTIDADE
Secretário-Adjunto	Direção	Cargo em Comissão	02
Diretor de Departamento	Direção	Função de Confiança	07
Coordenador Geral	Chefia	Função de Confiança	14
Coordenador	Chefia	Função de Confiança	42

Art. 12 As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar serão consignadas em orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 13 Esta Lei Complementar entra em vigor no primeiro dia do mês subsequente ao de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Leme, 24 de junho de 2022.

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES

DECRETO Nº 7.912, DE 27 DE JUNHO DE 2022.

Nomeia os membros do Conselho Municipal de Regulação e Controle Social.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LEME/SP, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas,

DECRETA:

Art.1° Ficam nomeados os membros do Conselho Municipal de Regulação e Controle Social do município de Leme/SP, sendo:

I – TITULAR DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO BÁSICO (representante do Executivo):

Titular: Célia Regina Queiroz Oliveira.

Suplente: Alex de Oliveira.

II – ORGÃOS GOVERNAMENTAIS RELACIONADOS AO SETOR DE SANEAMENTO BÁSICO (Secretaria Municipal da Saúde):

Titular: Graziela Cristina Diniz Dopp.

Suplente: Julia Palombo Silvano

III – PRESTADOR DE SERVIÇO PÚBLICO DE SANEAMENTO BASICO (SAECIL):

Titular: José Ademir Carvalho. Suplente:

Denise Sette Ossuna.

IV - USUÁRIOS DE SERVIÇOS DE SANEAMENTO BÁSICO (ACIL): Titular: Carlos Eduardo Pereira.

Suplente: Danilo Grabert Lanza.

V – USUÁRIOS DE SERVIÇOS DE SANEAMENTO BÁSICO (Sindicato dos Trabalhadores Rurais):

Titular: Sandoval Alves Brito. Suplente:

Wilson Roberto Gonçalves.

VI – ENTIDADES TÉCNICAS (CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia):

Titular: Julio Celano Santos.

Suplente: Denise de Cássia Oliveira Landgraf.

VII – ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL (Conselho Municipal de Saúde):

Titular: Manoel Messias da Silva.

Suplente: Lubicélia de Jesus Santana dos Santos.

VIII – ENTIDADES DE DEFESA DO CONSUMIDOR RELACIONADAS AO SETOR DE SANEAMENTO BÁSICO (PROCON – Fundação de Proteção e Defesa do Consumidor).

Titular: Daniela Moreira dos Santos Vitorino.

Suplente: Nathalia Barreto Mourão.

IX – CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE (Consema – Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente):

Titular: Tamires Cardoso.

Suplente: Paola Mariana Salles.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, em especial o Decreto n.º 7.336, de 23 de janeiro de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 27 de junho de 2022.

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

RESOLUÇÃO CMI Nº 06/2022, de 09 de Junho de 2022.

Dispõe sobre a alteração de membro da Comissão de Politicas Públicas.

O CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO – CMI, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Ordinária nº 2.596, de 03 de outubro de 2001 e pela Lei Ordinária nº 2.597, de 03 de outubro de 2001.

CONSIDERANDO, o Artigo 15º, do Regimento Interno do Conselho Municipal do Idoso, referente à paridade na composição das Comissões Permanentes, e a escolha de seus membros de acordo com o interesse e a área de atuação de cada um;

CONSIDERANDO, os incisos do Artigo 16º do Regimento Interno do Conselho Municipal do Idoso, que trata da constituição das comissões.

CONSIDERANDO, a solicitação de desligamento do Conselho Municipal do Conselheiro João Vitor Barros da Silva.

DECIDE:

Artigo 1º - SUBSTITUIR o membro titular da Comissão de Politicas Públicas JOÃO VITOR BARROS DA SILVA pela Conselheira ROMILDA IZEPOM .

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor na presente data.

Leme, 09 de Junho de 2022.

Josiane Cristina Francisco Pietro
Vice Presidente do Conselho Municipal do Idoso

RESOLUÇÃO Nº 07/2022 de 13 de Junho de 2022.

Dispõe sobre o repasse de recurso do Fundo Municipal do Idoso ao Abrigo São Vicente de Paulo.

O CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO – CMI, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Ordinária nº 2.596, de 03 de outubro de 2001 e pela Lei Ordinária nº 2.597, de 03 de outubro de 2001.